

LEI N.º 2.351 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.328 de 13 de Dezembro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Alterar a redação do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.328 de 13 de Dezembro de 2000, o qual passa a ter a seguinte redação:

*TAXA POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ANEXO ÚNICO – TABELA DE INCIDÊNCIA E ALIQUOTA*

<i>I – EXAME E REQUERIMENTO DO INTERESSADO</i>	<i>EM VRM</i>
<i>1. de aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos.</i>	<i>13%</i>
<i>2. bacteriológico de água, visando a potabilidade.</i>	<i>15%</i>
<i>3. químico de água, visando a potabilidade.</i>	<i>17%</i>
<i>4. de equipamento antipoluição.</i>	<i>17%</i>
<i>5. outros, não especificados.</i>	<i>13%</i>

<i>II – VISTORIA TÉCNICO SANITÁRIA</i>	<i>EM VRM</i>
<i>1. de prédios, suas unidades ou dependências utilizados em atividades de:</i>	

a) Consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; Ambulatório: Serviço de fonoaudiologia; estabelecimento de massagem; serviço de audiometria. Gabinete de Pedicure; Laboratório de análises clínicas; Laboratórios de prótese dentária; Casa de Sauna; Academia de ginástica Congêneres (acima) Clubes ou sociedades recreativas/esportivas com piscinas <i>* Estabelecimentos com mais de uma atividade (acima) o valor da taxa será a soma das atividades exercidas.</i>	25%
b) Farmácia: drogaria; optica; desintetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamentos. <i>Congêneres (acima)</i>	35%
c) distribuidora de produtos farmacêuticos; distribuidora de produtos correlatos; clínica médica com internamento, clínica veterinária com internamento; hospital; hospital veterinário; pronto-socorros em geral; laboratório industrial farmacêutico; laboratório industrial de cosméticos; laboratório industrial de saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos.	35%
2. de controle de alimentos:	
a) ambulantes em geral; veículos de transporte de produtos alimentícios em geral; refeitório e comércio de frutas e hortaliças.	10%
b) açougue e peixaria; bar; lancheria, restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel e pensão com refeições; comércio de produtos alimentícios em trailers e similares.	35%
c) Veículo de transporte de produtos alimentícios; - Baú Simples - Baú Refrigerados	10% 20%
3. de proteção ambiental em:	
a) indústria metalúrgica; indústria mecânica; indústria de material elétrico e de comunicações; indústria de madeira; indústria do mobiliário; indústria de produtos de matéria plástica; indústria de	45%

<i>vestuário, calçados e artefatos de tecidos; indústria editorial e gráfica; indústrias diversas; aviário; sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos.</i>	
<i>b) extração de minerais; indústria ou serviços que utilizarem galvanoplastia; indústria de papel ou papelão; indústria de borracha; indústria de couro e peles e similares; indústria química; indústria têxtil; indústria de bebidas e álcool etílico; indústria de fumo; indústria petroquímica e indústria de produtos minerais não metálicos.</i>	70%

<i>III – LICENÇA</i>	<i>EM VRM</i>
<i>a) para comercializar psicotrópicos e entorpecentes</i>	25%
<i>b) para comercializar produtos tóxicos</i>	35%

<i>IV– FISCALIZAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS</i>	<i>EM VRM</i>
<i>a) bovinos, por unidades</i>	5%
<i>b) ovinos e caprinos, por lotes de 05 (cinco)</i>	1%
<i>c) suínos por lotes de 05 (cinco)</i>	1%
<i>d) para cada unidade excedente de quaisquer dos tipos acima</i>	1%
<i>e) aves por lote de 10 (dez)</i>	1%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 27.11.2015